



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 4.863/2014
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Disciplina a compensação de dia não trabalhado em relação ao Servidor que alegar escusa de consciência, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO o direito a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito de escusa de consciência, garantia constitucional que faculta ao indivíduo recusar-se de praticar qualquer ato que viole princípios decorrentes de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política;

CONSIDERANDO a previsão Constitucional de garantia da escusa de consciência, em obediência ao princípio da isonomia, impõe ao escusante o dever de cumprir prestação alternativa prevista em Lei;

CONSIDERANDO o conflito existente entre a liberdade de consciência e crença, e a supremacia do interesse público sobre o particular;

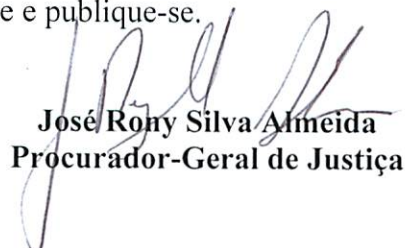
RESOLVE:

Art. 1º O Servidor que, alegando escusa de consciência, deixar de comparecer aos plantões deverá, mediante prévio acordo com o Superior Hierárquico, compensar o dia não trabalhado.

Art. 2º Fica o Servidor obrigado a comunicar a escusa ao Superior Hierárquico, sempre que possível, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça